



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 014/2024

Garanhuns, 22 de abril de 2024.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 9º, inc. X, 47, inc. IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, **“Denomina de Cyro Ferreira Costa os Núcleos Urbanos compreendidos nas Leis 4.505/2018; 4.988/2022 e 4.992/2022, no Município de Garanhuns, altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.066/2014, e dá outras providências”**.

Nobres Parlamentares, de acordo com o art. 9º, inc. X, da Lei Municipal nº 2.436, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Garanhuns), a denominação de próprios, vias, localidades e logradouros municipais é de iniciativa concorrente entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, cuja regulamentação se deu por intermédio da Lei Ordinária Municipal nº 3.872, de 06 de dezembro de 2012.

O significado da expressão “localidades”, vale dizer, se refere a todo lugar onde exista um aglomerado permanente de habitantes, a localidade descreve o lugar onde se habita e onde estão instaladas edificações, está associada à ocupação do espaço geográfico através de habitações e de elementos culturais. Seu mapeamento complementa os dados referentes à localização de cidades, vilas e aldeias.

A presente proposta legislativa visa atender a uma necessidade premente da nossa comunidade, uma vez que a atribuição de uma denominação oficial aos referidos núcleos urbanos proporcionará inúmeros benefícios urbanísticos e sociais.

Ressalta que a regularização do nome do bairro é de extrema importância para a organização e desenvolvimento urbano, possibilitando a correta identificação de endereços, a determinação de CEPs adequados e facilitando o acesso a serviços públicos, como água, energia elétrica, telefonia e transporte, além de possibilitar financiamentos imobiliários naquela região.

Logo, o escopo desta proposição legislativa busca homenagear/reconhecer os feitos notáveis do empresário Cyro Ferreira Costa por sua contribuição/legado para com nosso Município, denominando o **os Núcleos Urbanos compreendidos nas Leis 4.505/2018; 4.988/2022 e 4.992/2022** situado no Município de Garanhuns de **Bairro Cyro Ferreira Costa**.

Natural de Garanhuns, empresário visionário, aproveitou o crescimento dos produtos de materiais de construção na década de 50 e expandiu a indústria de ladrilhos e pisos mosaicos para uma indústria de pré-moldados de cimento. Com sua força de vontade, trabalho e dedicação, foi o responsável por tornar a loja Ferreira Costa uma das mais importantes empresas comerciais de Garanhuns, do Nordeste e do Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Cyro Ferreira Costa, foi o responsável pela construção, em nosso Município de Garanhuns, no ano de 2000, pelo centro de distribuição com 11 mil m<sup>2</sup>, lembrado por seus familiares e colaboradores: “insistir, persistir e nunca desistir”.

Cyro transformou a o grupo Ferreira Costa em uma marca exemplo de sucesso, consolidada como uma referência que ultrapassou os limites do nosso Estado, ganhando destaque no Brasil, com a ética empresarial, muito antes do surgimento de qualquer conceito sobre essas questões.

A historia do Home Center Ferreira Costa, se mistura, com a de Cyro Ferreira Costa, o Seu Cyro, como era carinhosamente conhecido, era descendente do português João Ferreira da Costa, nascido na freguesia de Campanhã, hoje um bairro da cidade do Porto, ao norte de Portugal, iniciou o trabalho aos 13 anos, e aos 16 anos de idade, devido à morte prematura de seu pai, João Ferreira da Costa Júnior assumiu os negócios da família, onde vocacionou a empresa definitivamente para a venda de materiais de construção.

Ainda no século 19, chegando ao Brasil, a família Ferreira Costa chegou de Portugal, abrindo sua primeira loja em Garanhuns no ano de 1884, vendendo apenas produtos de primeira necessidade para a comunidade, como ferragens e utensílios domésticos.

Então em 1920, João Ferreira da Costa expandiu os negócios da família, passando a importar ferragens e implementos agrícolas, firmando a cidade de Garanhuns como centro de abastecimento e a empresa passou a fornecer, além de materiais de construção, itens como ferragens, utilidades para o lar, pneus e materiais para ampliação da rede elétrica.

Em 1989, a empresa mudou de uma loja de 500 m<sup>2</sup> para se tornar o maior home center do norte/nordeste, comercializando 22.000 itens e operando no sistema de autosserviço, numa área de vendas de 7.000 m<sup>2</sup>, com a possibilidade de atender 50 municípios, num raio de 250 km.

Em 1995, iniciaram-se as atividades da filial do Recife, destaca-se que a Ferreira Costa é uma das poucas empresas familiares de sucesso que já está chegando na quinta geração.

Bem, é importante destacar o maior Home Center do Nordeste, com quase 140 anos de história, sendo uma das empresas mais antigas de nosso Município, empregando cerca de 4.000 colaboradores diretos e mais de 500 terceirizados, nas oito grandes lojas espalhadas pelo nordeste brasileiro, dentre eles Pernambuco, Bahia, Sergipe e Paraíba.

Além disso, ela ocupa a quinta posição no ranking nacional das lojas de home center e material de construção. E foi, 1.º lugar no recall de marcas do Jornal do Comércio, 1.º lugar no ranking das maiores e melhores da região nordeste na revista Amanco e 1º lugar no prêmio “Marcas que eu gosto”, do jornal Diário de Pernambuco. (<https://clickrec.com.br/2020/08/ferreira-costa-completa-136-anos-gerando-empregos-e-fazendo-historia/>)

Nessa perspectiva, merece ser retratado para todas as gerações, seja para à atual, conhecer sua história, seja, para as futuras aprenderem com o sucesso, mas como maneira de demonstrar a gratidão de nosso Município, pelo bem e visibilidade que Cyro Ferreira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Costa, trouxe a Garanhuns, seja pelo investimentos, parceiras, empregos, formações e tantas outras benfeitorias, dentre eles o recolhimento de impostos Municipais, Estaduais e Federais, que diretamente e indiretamente contribuem para o desenvolvimento de nosso Município.

Sendo a matéria ora tratada, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES      Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491      ALBINO:70538034491  
Dados: 2024.04.22 13:49:16 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Projeto de Lei Nº 014/2024



**EMENTA:** Denomina de Cyro Ferreira Costa os Núcleos Urbanos compreendidos nas Leis 4.505/2018; 4.988/2022 e 4.992/2022, no Município de Garanhuns, altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.066/2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado Bairro “**Cyro Ferreira Costa**”, nesta cidade, que compreende os Núcleos Urbanos compreendidos nas Leis 4.505/2018; 4.988/2022 e 4.992/2022, parte do Sítio São Vicente, coordenadas Geral UTM – 776658.00 mE – 9019401.00 mS e parte do Sítio Papa-Terra – Garanhuns, PE. Objeto – Acréscimo de área ao bairro Dom Hélder Câmara, coordenadas Geral UTM – 776765.00 mE – 9020671.00 mS, com área Total = 119,7893 há. Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1, de coordenada 777073.68 mE 9018940.52 mN, se-gue deste até o vértice 2, de coordenada 777084.88 mE 9018956.17 mN, segue deste até o vértice 3, confrontando-se com a propriedade da Sra. Tereza Cristina Costa Silva Calou de coordenada 777730.15 mE 9019673.00 mN, segue deste até o vértice 4, confrontando-se com a propriedade do Sr. Jorge Alves de Souza de coordenada 777985.96 mE 9019501.46 mN, segue deste até o vértice 5, confrontando-se com a propriedade do Sr. Armindo José de Freitas de coordenada 777910.53 mE 9019426.45 mN, segue deste até o vértice 6, confrontando-se com a propriedade do Sr. Armindo José de Freitas de coordenada 778201.85 mE 9019208.11 mN, segue deste até o vértice 7, confrontando-se com a propriedade dos Herdeiros do Sr. João Soares de coordenada 777853.10 mE 9018764.44 mN, segue deste até o vértice 8, confrontando-se com a propriedade dos Herdeiros do Sr. João Soares de coordenada 779359.21 mE 9019307.85 mN, segue deste até o vértice 9, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 779029.49 mE 9018503.07 mN, segue deste até o vértice 10, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 778656.65 mE 9018662.69 mN, segue deste até o vértice 11, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 778728.30 mE 9018758.28 mN, segue deste até o vértice 12, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 778101.55 mE 9018800.41 mN, segue deste até o vértice 13, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 777666.38 mE 9018831.14 mN, segue deste até o vértice 14, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 777631.29 mE 9018766.02 mN, segue deste até o vértice 15, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 777654.12 mE 9018754.93 mN, segue deste até o vértice 16, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 777471.42 mE 9018517.63 mN, segue deste até o vértice 17, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 777320.13 mE 9018578.86 mN, segue deste até o vértice 18, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 777572.02 mE 9018855.34 mN, segue deste até o vértice 19, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de

*Ob.: Projeto de Lei.  
faturado sob o nº: 050,  
em 23/04/2024.  
Maurício Alexandre M. de Siqueira.  
Márcos Alexandre Melo da Silveira  
Gerente do Processo Legislativo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

coordenada 777550.52 mE 9018864.53 mN, segue deste até o vértice 20, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 777522.93 mE 9018812.92 mN, segue deste até o vértice 21, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 777289.29 mE 9018783.18 mN, segue deste até o vértice 22, confrontando-se com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Zooby de coordenada 777047.36 mE 9018503.07 mN, segue deste até o vértice 01, início da descrição deste perímetro com área de 119,7893 ha. conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município.

**Art. 2º.** Os anexos I (Memorial Descritivo), II (Perímetro Área São Vicente Viana & Moura), são partes integrantes desta lei.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da AMSTT, obrigado a analisar, rever e/ou implantar, se necessário, a sinalização viária do Bairro constante do Art. 1º desta Lei, adequando-as a denominação do Bairro tratada na presente legislação, no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** A sinalização que se refere o “caput” deste artigo deverá ser padronizada e mantida permanentemente em bom estado de conservação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 22 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES      Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
ALBINO:70538034491      Dados: 2024.04.22 13:49:41 -03'00'  
**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**